



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 461

BAHIA - 11 de Fevereiro de 2026 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

➤ **LICENÇA AMBIENTAL Nº: 003/2026**

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

LICENÇA AMBIENTAL Nº: 003/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: Chacreamento Por do Sol, Anatalino Lima dos Santos
CPF: 000.525.798-08
END. DA EMPRESA: Fazenda Canela Dema, Oliveira dos Brejinhos - BA
END. DA ATIVIDADE: Fazenda Canela Dema, Oliveira dos Brejinhos - BA
DATA DE EMISSÃO: 05/02/2026

Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade	Ato Concedido/validade
LI: 05/02/2028	-----	-----	-----	-----

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT) de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Lei nº 220 de 28 de dezembro de 2023, que instituiu o Código Municipal de Meio Ambiente e conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, conforme vistoria realizada pela equipe técnica da SEMAT, tendo em vista o que consta no Processo nº 0044/2025-TEC-LA requerido por **Chacreamento Por do Sol**, neste ato representado pelo proprietário sr. **Anatalino Lima dos Santos**, inscrito no CPF nº 000.525.798-08 localizado na Fazenda Canela Dema, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12°18'21.69"S, e Longitude 42°52'45.14"O, com pleito favorável ao requerente, RESOLVE:

Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI)** para exercer atividades de **parcelamento do solo (loteamento)** em uma área de **7,0105 hectares**, localizado próximo ao ponto de coordenadas próximo aos pontos de coordenadas geográficas **Latitude 12°19'01" S, e Longitude 42°53'46" W**.

ART. 1º. Conceder a **PERMISSÃO AMBIENTAL (PA)** para realização de e a limpeza de terreno em uma área de 47 hectares, conforme as diretrizes do Decreto Nº 15.180 DE 02/06/2014.

ART. 2º. O EMPREENDEDOR assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Fica a cargo do proprietário perfurar poço tubular para abastecer os moradores do loteamento, o proprietário deverá apresentar a outorga do (s) poço (s) perfurados (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 24 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017;
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal no 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário;
- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- IX. Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental (quando couber);

ART. 3º. O empreendimento deverá atender às solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
OLIVEIRA DOS
BREJINHOS
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

ART. 4º. No caso de indeferimento por parte do Departamento de Tributos, o proprietário fica obrigado a apresentar um ofício comunicando o encerramento das atividades;

ART. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesmo alcance seus efeitos legais;

ART. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

ART. 7º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

ART. 8º. O empreendimento deverá se comprometer em manter regular o alvará emitido pela Fazenda Pública deste Município, nos termos do Código Tributário de Oliveira dos Brejinhos;

ART. 9º. É obrigatório o atendimento ao disposto na Legislação Tributária deste Município, especialmente a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS nas prestações de serviços de construção civil, hidráulica ou elétrica e outras obras semelhantes;

ART. 10º. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso de tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997;

ART. 11º. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água;

ART. 12º. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações.

ART. 13º. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;

ART. 14º. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto, planos e programas apresentado a SEMAT;

ART. 15º. Requerer previamente à SEMAT a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado;

ART. 16º. Respeitar e sinalizar com placas as áreas de preservação permanente, área de preservação ambiental, Reserva legal, sítio arqueológicos, áreas turísticas e outras áreas protegidas;

ART. 17º. Manter programa de Educação Ambiental – PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os colaboradores e com os moradores residentes da área de influência direta ou indireta do empreendimento, todos os treinamentos realizados devem ser ministrados por profissionais devidamente capacitados;

ART. 18º. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam dentro do empreendimento e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

ART. 19º. Áreas que até o presente momento não tiveram a Autorização para Supressão de Vegetação Nativa (ASV), só poderão ser exploradas mediante a uma nova ASV emitida pela SEMAT;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



PREFEITURA DE
**OLIVEIRA DOS
BREJINHOS**
CUIDANDO DE GENTE, CONSTRUINDO O FUTURO

Oliveira dos Brejinhos – BA, 04 de Fevereiro de 2026

 Clériston Uaide Reis Guedes Pereira Prefeito	 Antônio Félix Leite Secretário de Meio Ambiente e Turismo Portaria 038/2025
--	---

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT)
Rua Flaviano Dourado, nº 95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000
E-mail: semat@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br